



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO Nº 2036 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Cálculo e Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o Exercício 2018”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Complementar nº 082 de 30 de Dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 082 de 1997 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 50 de 28 de dezembro de 2017, a área tributável do Município, com a seguinte distribuição:

ZONA	BAIRROS
01	CENTRO BATUQUE TAMBORIL CONDOMÍNIO GOMES AGUIAR CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DO ARARI CONDOMÍNIOS FECHADOS (VERTICAIS/HORIZONTAIS)
02	JARDIM ZENY PROLONGAMENTO JARDIM ZENY RESIDENCIAL JARDIM ZENY II
03	LANGONI BATUQUE NOVO BELVEDERE BELVEDERE II EXPANSÃO BAIRRO BELVEDERE DONA QUITA BELO HORIZONTE VIRGÍLIO ROSA EXTENSÃO BAIRRO VIRGÍLIO ROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

	JARDIM DOS IPÊS PROGRESSO
04	RESIDENCIAL VIRGINIA ROSA TRIÂNGULO
05	BOA VISTA BOA VISTA II BOA VISTA III RESIDENCIAL BOA VISTA IV CATULINA MATOS DE CASTRO CATULINA MATOS DE CASTRO II CATULINA MATOS DE CASTRO III CIDADE JARDIM CIDADE JARDIM III DO CARMO DO CARMO II DO CARMO IV MORADA NOVA MUNDO NOVO I NOSSA SENHORA DE FÁTIMA VILLA ITALIA COSTA SUL CAMPOS ELÍSEOS LAMBARI
06	PLANALTO RESIDENCIAL BELA SUÍÇA RESIDENCIAL JOÃO TEODORO BORGES RESIDENCIAL PLANALTO ALTO VILA NOVA VIVENDAS DO BOSQUE DO TREVO DISTRITO INDUSTRIAL
07	IPIRANGA JARDIM BOUGAINVILLE OPERARIO RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA II MUNDO NOVO II AEROPORTO AEROPORTO II AEROPORTO III ALTO DA BOA VISTA MORADA DO SOL RESIDENCIAL BELA ITALIA
08	NOSSO RECANTO JARDIM MONTREAL JARDIM AMERICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

	VILA DOURADA ARTHUR ROSA PENA CONJ. HAB. JARDIM UNIÃO CARMELITANA JARDIM ORIENTE SANTA RITA DE CÁSSIA SIDÔNIO CARDOSO NAVES
09	MANSÕES FIDALGAS ALTO DA LAGOINHA CAMPESTRE CHÁCARAS DO TREVO CHÁCARAS DO JARDIM ORIENTE FIDALGO LAGOINHA SANTO AGOSTINHO SÃO SEBASTIÃO LAGOINHA III EXPANSÃO URBANA
10	CELSO BUENO

Art. 2º - O valor venal do imóvel será a soma do valor do terreno e da edificação.

Art. 3º - Para efeito de cálculo do valor venal territorial serão considerados os valores padrão estabelecidos na Tabela 01 do Anexo I, bem como os fatores de esquina (número de testadas) apresentados na Tabela 03 e de Topografia, apresentados na Tabela 04 do Anexo I, ambas do Código Tributário Municipal, que comporão o cálculo a partir da multiplicação do valor padrão do metro quadrado pelo fator de esquina, pelo fator de topografia, vezes trinta, multiplicado pelo resultado da raiz quadrada do coeficiente encontrado a partir da multiplicação da área total do terreno pela fração ideal da unidade, pela metragem da testada dividido por trinta.

Art. 4º - Para efeito de cálculo do valor venal Predial serão considerados os valores padrão estabelecidos na Tabela 05 do Anexo I, os coeficientes de Conservação determinados na Tabela 06 do Anexo I, bem como a Pontuação das Características da construção do imóvel, dispostas na Tabela 07 do Anexo I, todas do Código Tributário Municipal, que comporão o cálculo a partir da multiplicação da área construída pelo valor do metro quadrado do tipo de construção pelo fator de conservação correspondente ao estado do imóvel, pela soma, em percentual, das características do imóvel.

Art. 5º - Para efeito de cobrança do IPTU para os imóveis edificados, residenciais ou não residenciais, no exercício 2018, o valor venal do Prédio será reduzido em 70% (setenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Art. 6º - Para efeito de cobrança do IPTU, no exercício 2018, em todos os casos o valor venal do terreno sofrerá redução de 60% (sessenta por cento).

§ 1º - Mediante requerimento, poderão beneficiar-se de desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto os imóveis tombados como patrimônio histórico ou cultural do Município, desde que perfeitamente preservados e restaurados.

§ 2º - No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável, como a existência de córrego, sanga, pedra, talude exagerado, alagamento ou inundação, no mínimo durante seis meses, ou ainda outros acidentes que concorram para depreciação de modo permanente ou periódico, depreciando de maneira exorbitante a avaliação, aplicar-se-á uma redução no valor venal até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Para o exercício de 2018, o IPTU terá as opções de pagamento e descontos de antecipação conforme especificações abaixo:

I – Cota Única – vencimento para o dia 11 de Junho de 2018, com desconto de 10% (dez por cento);

II – Pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o calendário abaixo:

Ordem	Parcela	Vencimento
1	Primeira Parcela	11/06/2018
2	Segunda Parcela	10/07/2018
3	Terceira Parcela	10/08/2018
4	Quarta Parcela	10/09/2018

Art. 8º - Quando não emitido na época própria, por qualquer razão, o imposto será lançado tão logo se contate o fato, podendo ser arrecadado em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O recolhimento da 1º (primeira) parcela mensal, prevista no caput deste artigo, vencerá 15 (quinze) dias corridos após a inclusão e/ou alteração no cadastro imobiliário.

Art. 9º - Os juros e as multas moratórias serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

§ 1º - O atraso no pagamento de cada parcela incidirá, a título de multa, o percentual referente a 2% (dois por cento).

§ 2º - O percentual de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês, contado da data de vencimento do tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Art. 10 – Para o IPTU no exercício 2018, ficam mantidas as Tabelas 01 e 05 do Anexo I do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 50 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de dezembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município